



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.912, DE 22 DE ABRIL DE 2019

“Dispõe sobre as diretrizes para a reestruturação, reformulação e funcionamento do Conselho de Assistência Social do Município de Aguai, e dá outras providências.”

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I DA REESTRUTURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AGUAÍ

Art.1º. Estabelece as diretrizes para reestruturação, reformulação e funcionamento do Conselho de Assistência Social do Município de Aguai.

Art. 2º. O controle social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e lei orçamentária dos recursos financeiros destinados a sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços sócio-assistenciais para todos os destinatários da Política.

Parágrafo único. A participação da sociedade civil no Conselho de Assistência Social de Aguai é enfatizada na legislação, tornando o Colegiado uma instância privilegiada na discussão da Política de Assistência Social, a mesma legislação estabelece também a composição paritária entre sociedade civil e governo.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. O Conselho de Assistência Social de Aguai é um órgão deliberativo, consultivo, normatizador e fiscalizador da política de assistência social, de caráter permanente e de composição paritária, sendo seu colegiado composto por 50% de representantes do governo municipal e 50% de representantes da sociedade civil, com o/a presidente eleito/a, entre os seus membros, em reunião plenária, recomendada a alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e na Vice-presidência, em cada mandato de 2 (dois) anos, sendo permitido uma única recondução.

§ 1º. O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 12 (doze membros) e seus respectivos suplentes, cujos nomes serão representados por 6 (seis) membros do quadros do governo municipal e 6 (seis) representantes da sociedade civil, a saber:

I – Representantes da área governamental:

- 02 – Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social e Família;
- 01 – Representante da Secretaria da Fazenda;
- 01 - Representante da Secretaria de Educação, Esportes e Cultura;
- 01 - Representante da Secretaria de Negócios Jurídicos;
- 01 - Representante da Secretaria de Saúde;

II - Representantes da Sociedade Civil e Organizações do Terceiro Setor:

- 01 – Representante das organizações privadas sem fins lucrativos com segmento na defesa e garantias dos idosos;
- 01 – Representante das organizações privadas sem fins lucrativos com segmento no avanço das políticas em favor dos portadores de deficiência;
- 01 - Representante das Associações Comunitárias e/ou Clube de Serviços;
- 01 - Representante indicado pela OAB- Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Aguai;
- 01 - Representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA.



Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

01 - Representante de usuários da assistência social;

§ 2º. Quando houver vacância no cargo de presidente não poderá o/a vice-presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme previsão a constar no Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Aguaí.

§ 3º Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Colegiado decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contempladas no Regimento Interno.

§4º. A representatividade total contida nos incisos I e II deste artigo, correspondem a 12 (doze) Conselheiros Titulares e 12 (doze) Conselheiros Suplentes.

Art. 4º. É obrigatória a nomeação, responsabilidade do respectivo Chefe do Poder Executivo, e a posse dos/as conselheiros/as da sociedade civil ocorra em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

Art. 5º. Os representantes do governo no Conselho de Assistência Social de Aguaí devem ser indicados e nomeados pelo respectivo chefe do Poder Executivo, sendo importante incluir setores que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas, como:

- I – Desenvolvimento Social e Família;
- II - Saúde;
- III – Educação, Esportes e Cultura;
- IV – Negócios Jurídicos;
- V – Fazenda;



Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ - SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 - CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Não há impedimento para a participação de nenhum servidor; contudo, sugere-se que sejam escolhidos dentre os que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

CAPITULO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 6º. O Conselho de Assistência Social têm suas competências definidas por legislação específica, cabendo-lhes, na sua respectiva instância:

I – observar as diretrizes da política de atendimento fixadas na Lei Federal 8742 de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social)

II – aprovar a política municipal de assistência social, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência;

III- zelar pela execução da política municipal de Assistência Social, visando à qualidade e adequação da prestação de serviços na área da Assistência Social voltada para a efetivação do sistema descentralizado e participativo da área.

IV – propor, assessorar e fiscalizar as ações e prestações de natureza pública e privada no campo da assistência social municipal;

V – promover articulações com as demais políticas sociais básicas (educação, saúde e previdência), para a promoção de ações do nível participativo ou complementar:

VI - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social elaborado pelo Executivo, bem como aprovar os serviços, programas, projetos, governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social.

VII – examinar e fiscalizar todas as diretrizes prescritas pelo Plano Municipal de Assistência Social.

VIII- fixar normas para a inscrição das Entidades e Organizações de Assistência Social no âmbito do Município;



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

- IX – proceder à inscrição das Entidades e Organizações de Assistência Social;
- X – fiscalizar as entidades e organizações de assistência social abrangidas pela política de assistência social;
- XI - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social;
- XII – definir critérios de repasse de recursos destinados á entidades e organizações de assistência social;
- XIII – elaborar, em conjunto com o Órgão da Administração Pública municipal, responsável pela coordenação e execução da política municipal de assistência social e demais órgãos municipais de políticas públicas, a proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XIV – apreciar e aprovar a proposta da assistência social que irá compor o Orçamento Municipal;
- XV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XVI – propor estudos, pesquisas e mecanismos para qualificação sistemática dos recursos humanos no campo da assistência social;
- XVII – estabelecer critérios para o pagamento de auxilio natalidade e auxilio funeral e demais benefícios eventuais, assim compreendidos aqueles destinados a atender pessoas em situação de vulnerabilidade temporária, com prioridade para criança, família, o idosos, a pessoa portadora de deficiência, a gestante, a nutriz e outros casos de calamidade pública.
- XVIII – credenciar as equipes multiprofissionais do SUS ou do INSS para a elaboração de laudo médico social, visando concessão de beneficio de prestação continuada, ás pessoas portadoras de deficiência, nos termos do art. 20 § 6 da Lei 8742/93.
- XIX – regulamentar concessão e valor dos benefícios eventuais previstos na Secção II da Lei 8742/93 LOAS, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social;
- XX – orientar e controlar aplicação de recursos do Fundo Municipal e apreciar a prestação de contas anual pelo n Órgão da administração pública responsável pela coordenação e execução de política da assistência social do Município;



Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ - SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 - CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

- XXI – realizar Assembleia geral anual, aberta a população, para prestação de contas e avaliação do trabalho desenvolvido, sem prejuízo da competência fiscalizadora atribuída ao Poder Legislativo Municipal;
- XXII – divulgar no órgão de imprensa oficial do Município todas as suas decisões, bem com o as contas do Fundo Municipal de Assistência Social, devidamente aprovada, e os respectivos pareceres emitidos;
- XXIII – indicar representantes do Conselho, onde seja necessária a sua representação;
- XXIV – convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XXV – articular os programas de assistência social voltados ao idoso e à integração de pessoa portadora de deficiência com o benefício de prestação continuada estabelecida no art. 20 do LOAS;
- XXVI – definir os programas de assistência social, previstos no art.24 do LOAS, obedecendo aos objetivos e princípios desta, com prioridade para inserção profissional e social;
- XXVII – manter o intercambio com os Conselhos Estaduais e Nacionais de Assistência Social, bem com os organismos nacionais e internacionais destinados a defesa e promoção da área de assistência social.
- XXVIII – elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XXIX - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a PNAS - Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social,
- XXX – Aprovar as normas de funcionamento do Colegiado e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;
- XXXI - Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- XXXII - Fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Municipais;
- XXXIII - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções



Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;

XXXIV - Aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);

XXXV- Zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito das três esferas de governo e efetiva participação dos segmentos de representação dos conselhos;

XXXVI - Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados nos respectivos fundos de assistência social;

XXXVII - Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XXXVIII - Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

XXXIX - Informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;

XL - Acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissão Intergestores Bipartite - CIB, estabelecido na NOB/SUAS, e aprovar seu relatório;

XLI- Divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;

XLII- Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.

XLIII- Aprovar o Plano Estadual e Municipal de Assistência Social em consonância com as diretrizes oriundas do Conselho Nacional de Assistência Social;

XLIV – Promover a inscrição de entidades e organizações de assistência social e seus respectivos serviços na esfera municipal ou daquela que abranja outro território em conformidade com a resolução do CNAS nº 14/2014.



Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. O mandato dos/as conselheiros/as terá como duração de, no mínimo, 02 anos podendo ser reconduzido uma única vez, por igual período, e com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério da sua representação.

Art. 8º. É vedado aos/as conselheiros/as receberem qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 9º. O Plenário reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 10. O Conselho Municipal de Assistência Social de Aguaí tem autonomia de se autoconvocar, devendo esta previsão constar do Regimento Interno, e suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.

Art. 11. O Conselho Municipal de Assistência Social de Aguaí poderá ter uma Secretaria Executiva com assessoria técnica.

§ 1º A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social de Aguaí, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo;



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho Municipal de Assistência Social de Aguai.

Art. 12. É obrigatória a criação de Comissões Temáticas de Política, Financiamento, de Normas da Assistência Social e do Programa Bolsa família de Aguai, entre outras, de caráter permanente; e de Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atender a uma necessidade pontual, ambos formados por conselheiros/as.

Art. 13. No início de cada nova gestão, será realizado o Planejamento Estratégico do Conselho Municipal de Assistência Social de Aguai, com o objetivo de definir metas, ações e estratégias e prazos, envolvendo todos os/as conselheiros/as, titulares e suplentes, e os técnicos do Conselho.

Art. 14. Devem ser programadas ações de capacitação dos/as conselheiros/as por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e, para tanto, deve-se prever recursos financeiros nos orçamentos.

Art. 15. O Conselho Municipal de Assistência Social de Aguai deve estar atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

- I - ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;
- II - demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;
- III - articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a superposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;
- IV - garantia da construção de uma política pública efetiva.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ - SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 - CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16. Os Órgãos Públicos, aos quais o Conselho de Assistência Social de Aguai está vinculado, devem prover a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos/as conselheiros/as, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições, sendo obrigatória a previsão em Lei Orçamentária para cumprimento destas despesas.

CAPÍTULO IV DO DESEMPENHO DOS CONSELHEIROS E DAS CONSELHEIRAS

Art. 17. Para o bom desempenho do Conselho Municipal de Assistência Social de Aguai é fundamental que os/as conselheiros/as:

- I - Sejam assíduos às reuniões;
- II - Participem ativamente das atividades do Conselho;
- III - Colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;
- IV - Divulguem as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços;
- V - Contribuam com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;
- VI - Mantenham-se atualizados em assuntos referentes à área de assistência social, indicadores socioeconômicos do País, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades de cada região do País;
- VII - Colaborem com o Conselho no exercício do controle social;
- VIII - Atuem, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com o seu segmento;
- IX - Desenvolvam habilidades de negociação e prática de gestão intergovernamental;
- X - Estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social;



Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ - SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 - CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

- XI - Aprofundem o conhecimento e o acesso a informações referentes à conjuntura nacional e internacional relativa à política social;
- XII - Mantenham-se atualizados a respeito do custo real dos serviços e programas de assistência social e dos indicadores socioeconômicos da população, que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e co-financiamento;
- XIII - Busquem aprimorar o conhecimento "in loco" da rede pública e privada prestadora de serviços sócio-assistenciais;
- XIV - Mantenham-se atualizados sobre o fenômeno da exclusão social, sua origem estrutural e nacional, para poderem contribuir com a construção da cidadania e no combate à pobreza e à desigualdade social;
- XV - Acompanhem, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades, cooperativas e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social.

Art. 18. Os Conselheiros/as que faltarem em 3 (três) sessões ordinárias de forma consecutiva ou em 5 (cinco) sessões de forma alternativa, sem justificativa, serão automaticamente substituídos provisoriamente pelo seu suplente, e definitivamente após oficiado o órgão ou ente da sociedade civil correspondente para que proceda com nova indicação.

CAPITULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. Fica reestruturado e reformulado o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Aguaí com o objetivo de proporcionar recursos e meios para o financiamento de ações na área de assistência social.

Art.20. Cabe à Secretaria de Desenvolvimento Social e Família, por intermédio de seu Secretário (a) , gerir o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social / CMAS.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

Art. 21. São também fontes de receita do Fundo Municipal de Assistência Social de Aguai:

- I – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- II – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- III – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- IV – as dotações consignadas anualmente no Orçamento do Município e créditos suplementares que lhe forem destinados;
- V – recursos provenientes da transferência dos fundos nacional e estadual de Assistência Social;
- VI – receitas de convênios, firmados com outras entidades financiadoras;
- VII – contribuições voluntárias e doações oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, bem como organismos nacionais e internacionais;
- VIII – legados;
- IX – resultados de aplicações financeiras;
- X - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º. A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Art. 22. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados em:

- I – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- II - a celebração de convênios, contratos, acordos, ajustes, termos de colaboração cooperação e atos similares, para recebimento ou para transferência de recursos do FUNDO, para a execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social em conformidade com a legalização vigente sobre a matéria;



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

III- pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério da Cidadania e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

IV - na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas de Assistência Social;

V - na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de Serviços de Assistência Social;

VI - no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII – apoio técnico e financeiro aos programas, projetos e serviços da assistência social conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social

VIII – capacitação de recursos humanos e desenvolvimento de estudos e pesquisas, atendida as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

IX - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvida pelo Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução das políticas de assistência social ou por Órgãos conveniados.

X – pagamento pela prestação de serviços á Entidades conveniadas de direito público ou privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social.

XI – aquisição de material permanente e de consumo, de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas.

XII – construção, reforma, ampliação e aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços da área de assistência social,

XIII- pagamento dos benefícios eventuais conforme disposto no §1 art.15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 23. O orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL integrará o orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Social Família.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

Art.24. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art.25. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art.26. Fica revogada expressamente a Lei Municipal nº 1613/96 e qualquer outra disposição em contrário.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 22 de Abril de 2019, 129º Ano de Fundação e 74º de Emancipação Política do Município.


JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Vinte e Dois Dias do Mês de Abril do Ano Dois Mil e Dezenove.


CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
Chefe de Gabinete